II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO E COMISSÃO

DECISÃO DO CONSELHO E DA COMISSÃO

de 24 de Março de 1986

relativa à celebração da Terceira Convenção de Lomé

(86/125/CEE, CECA)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 238º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Considerando que é conveniente aprovar a Terceira Convenção ACP-CEE, assinada em Lomé, em 8 de Dezembro de 1984,

DECIDEM:

Artigo 1º

São aprovados em nome da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço a Terceira Convenção de Lomé ACP-CEE, os protocolos e declarações anexos, bem como as declarações anexas à Acta Final.

Os textos da Convenção, dos protocolos e das declarações, bem como o texto da Acta Final, vêm anexos à presente decisão.

(1) JO nº C 229 de 9. 9. 1985, p. 121.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho procede, no que respeita à Comunidade Económica Europeia e à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, ao depósito do acto de notificação, previsto no artigo 285º da Convenção (1).

Feito em Bruxelas, em 24 de Março de 1986.

Pelo Conselho	*Pela Comissão*
O Presidente	*O Presidente*
G. BRAKS	Jacques DELORS

(1) A data de entrada em vigor da Convenção será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* por iniciativa do Secretariado-Geral do Conselho.